



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00082484
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>SÃO BENTO DO SUL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. FERNANDO MALLON - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2.024 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **SÃO BENTO DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00082484**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4021, de 28/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1467/2005 , de 20/12/05, estimou a receita em R\$ 141.757.187,27 e fixou a despesa em R\$ **134.591.687,27**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ **950.000,00**, que corresponde a **0,71 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>134.591.687,27</b>
Ordinários	133.641.687,27
Reserva de Contingência	950.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>25.909.899,70</b>
Suplementares	16.544.687,18
Especiais	9.365.212,52
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>19.297.437,24</b>
Orçamentários/Suplementares	19.297.437,24
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>141.204.149,73</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	622.741,61	2,40
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	18.966.337,24	73,20
Anulação da Reserva de Contingência	331.100,00	1,28
Superávit Financeiro	4.942.530,85	19,08
Recursos de Operações de Crédito	1.047.190,00	4,04
<b>T O T A L</b>	<b>25.909.899,70</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 25.909.899,70**, equivalendo a **19,25%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **63,85%**, os especiais **36,15%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 19.297.437,24**, equivalendo a **14,34%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	141.757.187,27	107.804.921,89	(33.952.265,38)
DESPESA	141.204.149,73	100.325.350,75	(40.878.798,98)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>7.479.571,14</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

**OBS:** Receita Orçamentária Superestimada, tendo sido previsto R\$ 141.757.187,27 e arrecadado apenas R\$ 107.804.921,89 o que representa 76,05% da estimativa efetuada, objeto do item **B.1.1**, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	63.419.771,78
Das Demais Unidades	44.385.150,11
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>107.804.921,89</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	64.801.594,75
Das Demais Unidades	35.523.756,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>100.325.350,75</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>7.479.571,14</b>
------------------	---------------------

**Obs:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.479.571,14**, correspondendo a **6,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 7.479.571,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.381.822,97** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.861.394,11**.

## **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	107.804.921,89	100.325.350,75	7.479.571,14
(-) Instituto/Fundo de Previdência	9.083.166,79	4.410.197,17	4.672.969,62
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>98.721.755,10</b>	<b>95.915.153,58</b>	<b>2.806.601,52</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.806.601,52** representando **2,84 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,34** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.381.822,97**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 63.419.771,78** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 19.448.503,77**), e a Despesa Realizada **R\$ 64.801.594,75**. Desta forma, esta constituída a seguinte restrição:

**A.2.a Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.381.822,97, representando 1,67 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,20 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, tendo sido totalmente absorvido pelo superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 3.233.511,38).**

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.381.822,97**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.381.822,97
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.861.394,11
TOTAL	SUPERÁVIT	7.479.571,14

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 7.479.571,14** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.381.822,97**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 8.861.394,11**.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 107.804.921,89**, equivalendo a

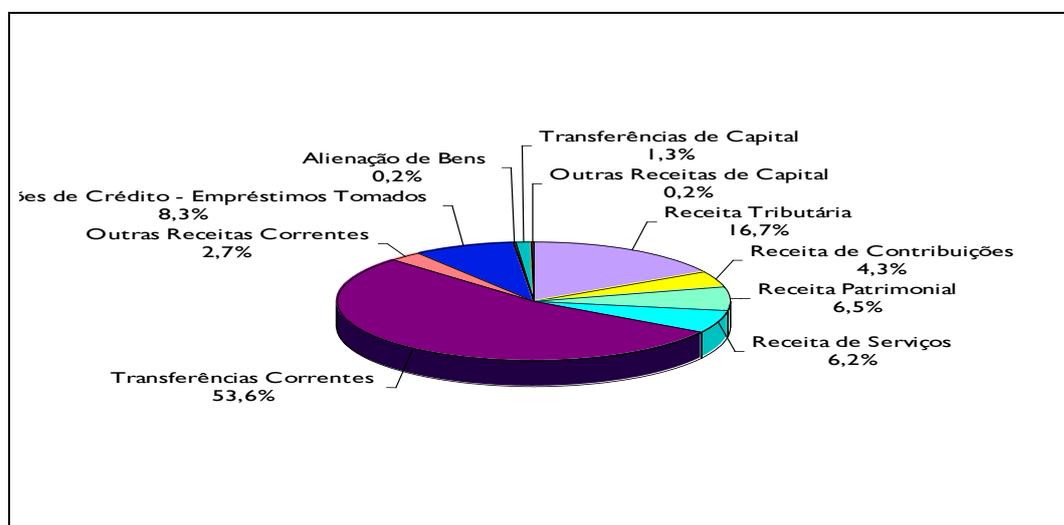
% da receita orçada. **76,05**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	12.728.512,63	16,26	15.522.725,73	16,58	18.006.560,43	16,70
Receita de Contribuições	6.894.706,83	8,81	3.778.432,85	4,04	4.691.899,69	4,35
Receita Patrimonial	4.952.069,75	6,33	10.505.192,60	11,22	7.005.019,38	6,50
Receita de Serviços	4.940.203,51	6,31	6.286.850,43	6,71	6.705.967,89	6,22
Transferências Correntes	43.794.504,72	55,94	54.087.619,34	57,77	57.740.348,15	53,56
Outras Receitas Correntes	1.981.774,36	2,53	2.090.874,62	2,23	2.892.680,71	2,68
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	2.500.012,03	3,19	21.278,43	0,02	9.000.000,00	8,35
Alienação de Bens	19.000,00	0,02	27.700,00	0,03	189.980,00	0,18
Transferências de Capital	471.535,05	0,60	1.308.330,65	1,40	1.383.732,66	1,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	188.732,98	0,18
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>78.282.318,88</b>	<b>100,00</b>	<b>93.629.004,65</b>	<b>100,00</b>	<b>107.804.921,89</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



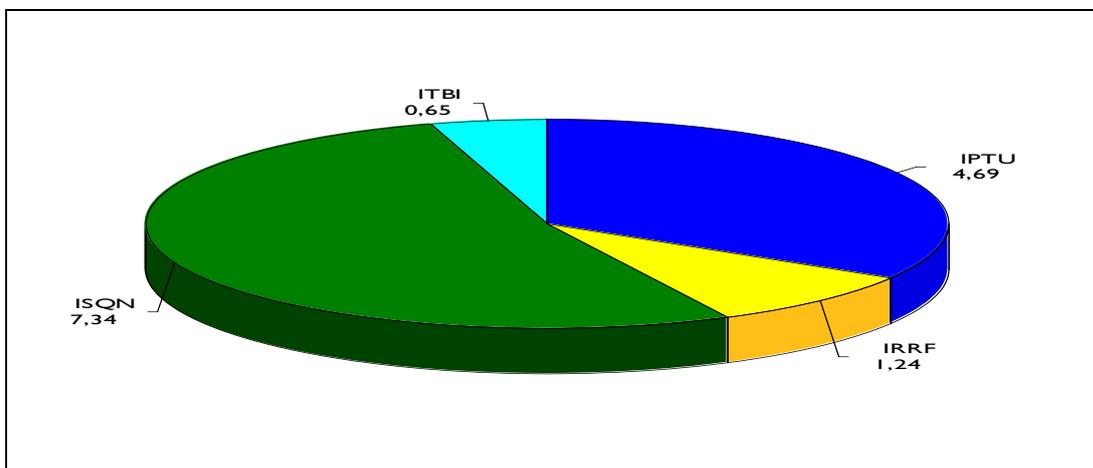
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	10.701.036,59	13,67	13.060.185,41	13,95	15.016.899,36	13,93
IPTU	4.187.199,84	5,35	4.882.808,53	5,22	5.058.275,64	4,69
IRRF	1.127.241,64	1,44	1.075.156,56	1,15	1.341.031,53	1,24
ISQN	4.841.734,87	6,18	6.455.462,20	6,89	7.916.585,55	7,34
ITBI	544.860,24	0,70	646.758,12	0,69	701.006,64	0,65
Taxas	1.707.335,57	2,18	2.059.128,52	2,20	2.554.418,29	2,37
Contribuições de Melhoria	320.140,47	0,41	403.411,80	0,43	435.242,78	0,40
<b>Receita Tributária</b>	<b>12.728.512,63</b>	<b>16,26</b>	<b>15.522.725,73</b>	<b>16,58</b>	<b>18.006.560,43</b>	<b>16,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>78.282.318,88</b>	<b>100,00</b>	<b>93.629.004,65</b>	<b>100,00</b>	<b>107.804.921,89</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das

categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.969.609,90	2,75
Contribuições Econômicas	1.722.289,79	1,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.722.289,79	1,60
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>4.691.899,69</b>	<b>4,35</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>107.804.921,89</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>43.794.504,72</b>	<b>55,94</b>	<b>54.087.619,34</b>	<b>57,77</b>	<b>57.740.348,15</b>	<b>53,56</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>14.113.088,81</b>	<b>18,03</b>	<b>16.206.859,24</b>	<b>17,31</b>	<b>20.133.795,13</b>	<b>18,68</b>
Cota-Parte do FPM	7.882.945,29	10,07	10.629.470,51	11,35	11.784.948,05	10,93
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(1.182.441,25)	(1,51)	(1.595.295,46)	(1,70)	(1.746.555,21)	(1,62)
Cota do ITR	15.378,50	0,02	14.707,40	0,02	15.320,62	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	499.889,88	0,64	515.244,48	0,55	282.617,03	0,26
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(74.983,44)	(0,10)	(77.286,60)	(0,08)	(42.392,53)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	788.451,47	1,01	0,00	0,00	1.410.233,37	1,31
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	97.042,37	0,12	131.979,11	0,14	166.321,91	0,15
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	5.445.939,62	6,96	5.927.142,85	6,33	6.809.545,02	6,32
Transferência de Recursos do FNAS	213.736,38	0,27	266.949,42	0,29	218.815,08	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	149.999,85	0,19	13.644,73	0,01	648.183,91	0,60
Demais Transferências da União	277.130,14	0,35	380.302,80	0,41	586.757,88	0,54
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>21.078.436,61</b>	<b>26,93</b>	<b>26.340.376,12</b>	<b>28,13</b>	<b>25.560.731,79</b>	<b>23,71</b>
Cota-Parte do ICMS	21.498.817,86	27,46	25.349.517,87	27,07	25.261.223,07	23,43
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(3.217.945,16)	(4,11)	(3.802.457,42)	(4,06)	(3.779.581,95)	(3,51)
Cota-Parte do IPVA	2.032.003,77	2,60	2.505.579,73	2,68	3.007.788,31	2,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	720.749,73	0,92	893.795,57	0,95	896.280,89	0,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(108.112,47)	(0,14)	(133.222,02)	(0,14)	(144.025,31)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	1.183.617,07	1,26	0,00	0,00

Outras Transferências do Estado	152.922,88	0,20	325.248,08	0,35	268.845,66	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	18.297,24	0,02	50.201,12	0,05
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>8.214.500,57</b>	<b>10,49</b>	<b>10.662.506,49</b>	<b>11,39</b>	<b>11.581.389,43</b>	<b>10,74</b>
Transferências de Recursos do Fundef	8.214.500,57	10,49	10.662.506,49	11,39	11.581.389,43	10,74
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>9.545,59</b>	<b>0,01</b>	<b>2.918,38</b>	<b>0,00</b>	<b>17.306,94</b>	<b>0,02</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>378.933,14</b>	<b>0,48</b>	<b>874.959,11</b>	<b>0,93</b>	<b>447.124,86</b>	<b>0,41</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>471.535,05</b>	<b>0,60</b>	<b>1.308.330,65</b>	<b>1,40</b>	<b>1.383.732,66</b>	<b>1,28</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>44.266.039,77</b>	<b>56,55</b>	<b>55.395.949,99</b>	<b>59,17</b>	<b>59.124.080,81</b>	<b>54,84</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>78.282.318,88</b>	<b>100,00</b>	<b>93.629.004,65</b>	<b>100,00</b>	<b>107.804.921,89</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.617.457,14** e desta, **R\$ 1.178.831,19** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 9.000.000,00**, correspondendo a **8,35%** dos ingressos auferidos.

## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 100.325.350,75**, equivalendo a **70,58 %** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.308.048,03	1,84	1.234.487,80	1,53	959.376,74	0,96
03-Essencial à Justiça	328.828,39	0,46	364.870,82	0,45	363.204,47	0,36
04-Administração	8.175.366,71	11,51	8.704.820,65	10,77	9.273.872,45	9,24
06-Segurança Pública	586.977,76	0,83	596.182,54	0,74	475.291,71	0,47
08-Assistência Social	1.552.900,85	2,19	2.142.216,20	2,65	1.845.106,93	1,84
09-Previdência Social	4.324.997,29	6,09	4.543.189,85	5,62	5.152.427,82	5,14
10-Saúde	12.563.784,73	17,68	14.919.166,07	18,46	17.494.921,91	17,44
12-Educação	16.353.099,42	23,02	19.158.313,91	23,71	23.240.938,03	23,17
13-Cultura	695.101,09	0,98	939.902,04	1,16	1.074.693,14	1,07
15-Urbanismo	13.931.708,07	19,61	13.513.437,49	16,72	13.077.513,78	13,04
16-Habituação	592.079,16	0,83	883.279,86	1,09	1.072.783,01	1,07
17-Saneamento	5.695.998,03	8,02	6.844.081,16	8,47	19.282.972,98	19,22
18-Gestão Ambiental	59.247,83	0,08	24.029,60	0,03	10.100,90	0,01
20-Agricultura	168.273,14	0,24	520.931,37	0,64	642.046,69	0,64
22-Indústria	1.142.316,50	1,61	867.959,24	1,07	546.069,06	0,54
23-Comércio e Serviços	66.585,20	0,09	234.522,04	0,29	318.720,60	0,32
26-Transporte	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	1.058.519,72	1,49	1.774.282,28	2,20	1.938.892,48	1,93
28-Encargos Especiais	2.449.838,61	3,45	3.551.624,80	4,39	3.556.418,05	3,54
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>71.053.670,53</b>	<b>100,00</b>	<b>80.817.437,72</b>	<b>100,00</b>	<b>100.325.350,75</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>60.516.607,70</b>	<b>85,17</b>	<b>68.382.925,67</b>	<b>84,61</b>	<b>76.768.282,55</b>	<b>76,52</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>32.985.526,66</b>	<b>46,42</b>	<b>36.410.154,45</b>	<b>45,05</b>	<b>38.655.005,18</b>	<b>38,53</b>
Aposentadorias e Reformas	2.659.555,56	3,74	2.858.498,94	3,54	355.438,20	0,35
Pensões	589.906,26	0,83	651.726,77	0,81	122.421,87	0,12
Salário-Família	1.315,20	0,00	1.009,27	0,00	586,81	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.932.311,37	35,09	30.303.744,38	37,50	34.290.376,27	34,18
Obrigações Patronais	4.393.573,31	6,18	1.869.404,56	2,31	2.241.151,38	2,23

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	133.879,55	0,19	178.053,21	0,22	187.047,30	0,19
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	265.674,26	0,37	541.589,54	0,67	1.447.432,09	1,44
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.112,99	0,01	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.551,26	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>568.746,73</b>	<b>0,80</b>	<b>745.512,64</b>	<b>0,92</b>	<b>647.394,01</b>	<b>0,65</b>
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	9.311,15	0,01	1.014,79	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	564.767,86	0,79	740.196,82	0,92	642.678,00	0,64
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.978,87	0,01	5.315,82	0,01	4.716,01	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>26.962.334,31</b>	<b>37,95</b>	<b>31.227.258,58</b>	<b>38,64</b>	<b>37.465.883,36</b>	<b>37,34</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.729.054,64	2,72
Pensões	0,00	0,00	9.830,00	0,01	706.808,07	0,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	27.853,01	0,03
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	6.973,17	0,01	2.116,10	0,00
Diárias - Civil	158.057,50	0,22	307.886,97	0,38	267.347,83	0,27
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00
Material de Consumo	5.422.938,14	7,63	6.160.278,40	7,62	6.178.153,35	6,16
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.600,00	0,00	27.166,85	0,03	55.203,84	0,06
Material de Distribuição Gratuita	944.462,50	1,33	1.418.628,17	1,76	1.815.641,83	1,81
Passagens e Despesas com Locomoção	235.089,43	0,33	297.556,17	0,37	434.243,74	0,43
Serviços de Consultoria	50.096,83	0,07	55.730,17	0,07	55.646,95	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	504.510,49	0,71	605.742,62	0,75	458.047,21	0,46
Locação de Mão-de-Obra	124.968,31	0,18	151.454,47	0,19	172.041,70	0,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.352.900,29	21,61	18.195.870,18	22,51	20.351.019,89	20,29
Contribuições	2.005.898,48	2,82	2.414.504,49	2,99	2.750.632,24	2,74
Subvenções Sociais	626.495,98	0,88	606.930,08	0,75	62.962,75	0,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	383.054,50	0,54	710.972,21	0,88	818.278,49	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.500,00	0,00	6.650,00	0,01
Sentenças Judiciais	515.262,38	0,73	148.483,09	0,18	363.450,00	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	3.990,91	0,01	17.440,00	0,02	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	633.008,57	0,89	89.311,54	0,11	30.082,12	0,03
Contribuições a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	179.769,60	0,18
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.537.062,83</b>	<b>14,83</b>	<b>12.434.512,05</b>	<b>15,39</b>	<b>23.557.068,20</b>	<b>23,48</b>
<b>Investimentos</b>	<b>9.091.584,49</b>	<b>12,80</b>	<b>10.162.902,57</b>	<b>12,58</b>	<b>21.304.312,18</b>	<b>21,24</b>
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Obras e Instalações	7.769.361,36	10,93	4.838.265,48	5,99	19.771.858,19	19,71
Equipamentos e Material Permanente	1.310.714,14	1,84	4.959.605,98	6,14	1.366.116,59	1,36
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	365.031,11	0,45	161.337,40	0,16
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>240.266,00</b>	<b>0,34</b>	<b>244.690,51</b>	<b>0,30</b>	<b>426.000,00</b>	<b>0,42</b>
Indenizações e Restituições	11.508,99	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	240.266,00	0,34	244.690,51	0,30	426.000,00	0,42
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.205.212,34</b>	<b>1,70</b>	<b>2.026.918,97</b>	<b>2,51</b>	<b>1.826.756,02</b>	<b>1,82</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.205.212,34	1,70	2.026.918,97	2,51	1.826.756,02	1,82
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>71.053.670,53</b>	<b>100,00</b>	<b>80.817.437,72</b>	<b>100,00</b>	<b>100.325.350,75</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>47.690.225,06</b>
Bancos Conta Movimento	1.584.971,47
Aplicações Financeiras	45.015.728,56
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.089.525,03
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>148.987.319,34</b>
Receita Orçamentária	107.804.921,89

Extraorçamentárias	41.182.397,45
Realizável	458.938,60
Restos a Pagar	5.433.256,36
Depósitos de Diversas Origens	11.613.560,05
Serviço da Dívida a Pagar	2.474.150,03
Outras Operações	675.738,78
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	20.526.753,63
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>139.664.885,12</b>
Despesa Orçamentária	100.325.350,75
Extraorçamentárias	39.339.534,37
Realizável	471.801,55
Restos a Pagar	4.044.732,43
Depósitos de Diversas Origens	11.821.101,42
Serviço da Dívida a Pagar	2.474.494,64
Outras Operações	650,70
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	20.526.753,63
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>57.082.259,99</b>
Banco Conta Movimento	2.527.070,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	796.143,49
Aplicações Financeiras	53.759.045,80

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS:** Divergência no valor de R\$ 69.600,71, entre o saldo financeiro p/ o exercício seguinte (R\$ 57.082.259,99) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 57.012.659,28 = saldo anterior (R\$ 47.690.225,06) + entradas(R\$ 148.987.319,34) - saídas (R\$ 139.664.885,12), objeto do apontamento constante do item **B.2.1**, deste Relatório.

Divergência nos Saldos das Contas de Realizável, Restos a Pagar e Depósito de Diversas Origens, entre os apurados pela instrução e o registrado no Anexo 17 (p.147 dos autos), objeto do apontamento constante dos respectivos itens **B.2.2**, **B.3.1** e **B.3.2**, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.512.712
Vinculado em C/C Bancária	713.957
Aplicações Financeiras	3.365.509
<b>TOTAL</b>	<b>5.592.179</b>

## A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>48.560.016,69</b>	<b>43,40</b>	<b>57.965.421,74</b>	<b>42,42</b>
Disponível	46.600.700,03	41,65	56.286.116,50	41,19
Vinculado	1.089.525,03	0,97	796.143,49	0,58
Realizável	869.791,63	0,78	883.161,75	0,65
<b>Ativo Permanente</b>	<b>63.337.796,83</b>	<b>56,60</b>	<b>78.693.223,99</b>	<b>57,58</b>
Bens Móveis	14.840.986,81	13,26	15.933.008,60	11,66
Bens Imóveis	27.425.691,38	24,51	38.564.491,91	28,22
Bens de Nat. Industrial	9.914.437,37	8,86	13.353.501,38	9,77
Créditos - Dívida Ativa	10.419.413,35	9,31	9.436.468,57	6,91
Valores	737.267,92	0,66	429.364,00	0,31
Diversos	0,00	0,00	976.389,53	0,71
<b>Ativo Real</b>	<b>111.897.813,52</b>	<b>100,00</b>	<b>136.658.645,73</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>111.897.813,52</b>	<b>100,00</b>	<b>136.658.645,73</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>4.602.290,95</b>	<b>4,11</b>	<b>5.852.312,81</b>	<b>4,28</b>
Restos a Pagar	3.997.999,89	3,57	5.462.657,19	4,00
Depósitos Diversas Origens	591.199,37	0,53	376.908,54	0,28
Serviços da Dívida a Pagar	13.091,69	0,01	12.747,08	0,01
<b>Passivo Permanente</b>	<b>4.109.611,71</b>	<b>3,67</b>	<b>63.032.774,02</b>	<b>46,12</b>
Dívida Fundada	3.378.988,87	3,02	10.593.720,49	7,75
Débitos Consolidados	730.622,84	0,65	709.848,51	0,52
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00	51.729.205,02	37,85
<b>Passivo Real</b>	<b>8.711.902,66</b>	<b>7,79</b>	<b>68.885.086,83</b>	<b>50,41</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>103.185.910,86</b>	<b>92,21</b>	<b>67.773.558,90</b>	<b>49,59</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>111.897.813,52</b>	<b>100,00</b>	<b>136.658.645,73</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.956.314,12** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	915.776
Restos a Pagar não Processados	2.911.740
Depósitos de Diversas Origens	116.050
Serviços da Dívida a Pagar	12.747
<b>TOTAL</b>	<b>3.956.314</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	48.560.016,69	57.965.421,74	9.405.405,05
Passivo Financeiro	4.602.290,95	5.852.312,81	(1.250.021,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	43.957.725,74	52.113.108,93	8.155.383,19

**OBS:** A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurado (R\$ 8.155.383,19) encontra-se divergente do superávit da execução orçamentária (R\$ 7.479.571,14), objeto do apontamento constante do item **B.1.2.**

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 52.113.108,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 8.155.383,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 43.957.725,74** para um superávit financeiro de **R\$ 52.113.108,93**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 6.464.921,40**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.956.314,12**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.508.607,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,61** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	48.560.016,69	39.128.550,19	9.431.466,50
Passivo Financeiro	4.602.290,95	1.563,97	4.600.726,98

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	57.965.421,74	48.850.446,75	9.114.974,99
Passivo Financeiro	5.852.312,81	7.444,45	5.844.868,36

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	9.431.466,50	9.114.974,99	316.491,51
Passivo Financeiro	4.600.726,98	5.844.868,36	(1.244.141,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.830.739,52	3.270.106,63	(1.560.632,89)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.270.106,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,64 de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.560.632,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.830.739,52** para um superávit financeiro de **R\$ 3.270.106,63**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	96.758.433,41
Receita Orçamentária	107.804.921,89
(-) Mutações Patr.da Receita	11.046.488,48
Despesa Efetiva	83.041.854,87
Despesa Orçamentária	100.325.350,75
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	17.283.495,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>13.716.578,54</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	26.037.863,01
(-) Variações Passivas	76.042.689,23
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(50.004.826,22)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	13.716.578,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(50.004.826,22)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(36.288.247,68)</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	103.185.910,86
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(36.288.247,68)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>66.897.663,18</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS:** Divergência de R\$ 875.895,75 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas variações Patrimoniais constantes do Anexo 15. Objeto do apontamento constante do **Item B.3.3**, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.109.611,71</b>	<b>4.109.611,71</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	9.000.000,00	9.000.000,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	20.713,31	20.713,31
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.805.981,69	1.805.981,69
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	20.774,33	20.774,33
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>11.303.569,00</b>	<b>11.303.569,00</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	5.915.756,09	7,56	4.109.611,71	4,39	11.303.569,00	10,49

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.602.290,95</b>
(+) Formação da Dívida	19.520.966,44
(-) Baixa da Dívida	18.340.328,49
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>5.782.928,90</b>

**OBS:** O saldo para o exercício seguinte da dívida fluante apurado (R\$ 5.782.928,90) é divergente do registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.852.312,81), no valor de (R\$ 69.383,91), oriundos da divergência dos saldos iniciais de Restos a Pagar R\$ (76.133,37) e Depósitos de Diversas Origens (R\$ 6.749,46), sendo objeto do apontamento constante dos itens **B.3.1 e B.3.2**, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	2.359.061,25	7,04	4.602.290,95	9,48	5.782.928,90	9,98

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>10.419.413,35</b>
(+) Inscrição	854.895,70
(-) Cobrança no Exercício	1.837.840,48
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>9.436.468,57</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	5.058.275,64	8,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.916.585,55	13,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.341.031,53	2,33
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	701.006,64	1,22
Cota do ICMS	25.261.223,07	43,81
Cota-Parte do IPVA	3.007.788,31	5,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	896.280,89	1,55
Cota-Parte do FPM	11.784.948,05	20,44
Cota do ITR	15.320,62	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	282.617,03	0,49
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.178.831,19	2,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	211.142,77	0,37
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>57.655.051,29</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	102.755.031,25
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	541.459,33
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	2.428.150,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	5.712.555,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>94.072.866,35</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	5.994.454,73
Outras Despesas com Educação Infantil, empenhadas indevidamente na subfunção 361 (Anexo II - quadro II, integrante deste Relatório)	98.021,29
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal, conforme relação p. 386 dos autos)	465.680,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>6.558.156,69</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	17.246.483,30
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal, conforme relação p. 386 dos autos)	1.019.535,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>18.266.018,72</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil ( Anexo I, integrante deste Relatório)	2.551,98
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>2.551,98</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ( Receita Segundo as Categorias Econômicas, p.4 a 6. dos autos): - Remuneração Dep. Bancários: R\$ 182.606,07; - Transferência FNDE: : R\$ 1.438.096,48; ( FNDE - Salário Educação : R\$ 1.410.233,37) ( FNDE - PNATE : R\$ 27.863,11) - Transferência Convênio Educação : R\$ 147.340,30; - Transferência de Convênio de Estado Educação : R\$ 21.000,00	1.789.042,85
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo II, integrante deste Relatório)	216.576,27
Despesas sem identificação do nível de Ensino (Anexo III, integrante deste Relatório)	388.736,66
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.394.355,78</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	6.558.156,69	11,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	18.266.018,72	31,68
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.551,98	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.394.355,78	4,15
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	388.736,66	0,67
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	5.868.834,43	10,18
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	177.497,63	0,31
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.191.070,52	2,07
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	130.568,15	0,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>15.709.169,88</b>	<b>27,25</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	14.413.762,82	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.295.407,06</b>	<b>2,25</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.709.169,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.295.407,06**, representando **2,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	18.266.018,72
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.394.355,78
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	5.868.834,43
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	177.497,63
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.191.070,52
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	130.568,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>8.764.828,51</b>
25% das Receitas com Impostos	14.413.762,82
60% dos 25% das Receitas com Impostos	8.648.257,69
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>116.570,82</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 8.764.828,51**, equivalendo a **60,81%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	11.581.389,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	177.497,63
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	7.055.332,24
<b>Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério</b>	<b>8.666.624,72</b>

em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (conforme relação p.384 dos autos)	
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.611.292,48</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.666.624,72**, equivalendo a **73,70%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	16.875.562,20
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal, conforme relação p. 386 dos autos)	640.798,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>17.516.360,40</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Receita Segundo as Categorias Econômicas, p. 4 a 6 dos Autos): - Transferência SUS - R\$ 6.809.545,02; - Remuneração Depósitos Bancários - R\$ 23.991,97; - Transf. Estado p/ programas de saúde - R\$ 50.201,12; - Transf. Farmácia Básica - R\$ 93.438,38	6.977.176,49
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.977.176,49</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	17.516.360,40	30,38
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	6.977.176,49	12,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>10.539.183,91</b>	<b>18,28</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>8.648.257,69</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.890.926,22</b>	<b>3,28</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 10.539.183,91**, correspondendo a um percentual de **18,28%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	38.076.396,06
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo IV, integrante deste Relatório)	982.948,51
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal, conforme relação p. 386 dos autos)	3.498.085,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>42.568.624,73</b>
<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	578.609,12
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal, conforme relação p. 386 dos autos)	11.195,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER</b>	<b>589.804,18</b>

<b>LEGISLATIVO</b>	
--------------------	--

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, conforme informação Sistema e-Sfinge (Elemento de Despesa 31.90.01.00 e 31.90.03.00)	445.083,67
Indenizações Restituições Trabalhistas	10.551,26
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>455.634,93</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	94.072.866,35	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	56.443.719,81	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.568.624,73	45,25
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	589.804,18	0,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	455.634,93	0,48
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>42.702.793,98</b>	<b>45,39</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	13.740.925,83	14,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
-------------------	--------------------	----------

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	94.072.866,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.799.347,83	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.568.624,73	45,25
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	455.634,93	0,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>42.112.989,80</b>	<b>44,77</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	8.686.358,03	9,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	94.072.866,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.644.371,98	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	589.804,18	0,63
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>589.804,18</b>	<b>0,63</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	5.054.567,80	5,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **0,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO	%
-----	-------------	-------------------------	---

	DE VEREADOR	ESTADUAL	
JANEIRO	2.431,96	11.885,41	20,46
FEVEREIRO	2.431,96	11.885,41	20,46
MARÇO	2.431,96	11.885,41	20,46
ABRIL	2.431,96	11.885,41	20,46
MAIO	2.431,96	11.885,41	20,46
JUNHO	2.431,96	11.885,41	20,46
JULHO	2.431,96	11.885,41	20,46
AGOSTO	2.431,96	11.885,41	20,46
SETEMBRO	2.553,56	11.885,41	21,48
OUTUBRO	2.553,56	11.885,41	21,48
NOVEMBRO	2.553,56	11.885,41	21,48
DEZEMBRO	2.553,56	11.885,41	21,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 74.903 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
107.804.921,89	316.604,95	0,29

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 316.604,95**, representando **0,29%** da receita total do Município ( **R\$ 107.804.921,89**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	16.738.527,47	28,75
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	39.908.315,56	68,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.569.156,43	2,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	58.215.999,46	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	959.376,74	1,65
Total das despesas para efeito de cálculo	959.376,74	1,65
Valor Máximo a ser Aplicado	4.657.279,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	3.697.903,22	6,35

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 959.376,74**, representando **1,65%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 58.215.999,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 74.903 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.378.000,00	493.777,68	35,83

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 493.777,68**, representando **35,83%** da receita total do Poder ( **R\$ 1.378.000,00**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
141.757.187,27	107.804.921,89	(33.952.265,38)

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 107.804.921,89, o que representou 76,05% da receita prevista (R\$ 141.757.187,27), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
141.757.187,27	100.325.350,75	(41.431.836,52)

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 100.325.350,75, o que representou 70,77% da despesa prevista (R\$ 141.757.187,27), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de Resultado Nominal na LDO até o 6º Bimestre, em conformidade com a LC nº101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-2.966.218,00	- 2.203.213,47	763.004,53	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	8.589.677,71	-4.220.668,25	-12.810.345,96	Alcançada
Até o 3º Bimestre	10.759.859,71	-5.563.088,28	-16.322.947,99	Alcançada
Até o 4º Bimestre	15.385.041,71	-25.181,67	-15.410.223,38	Alcançada
Até o 5º Bimestre	20.595.223,71	2.499.776,41	-18.095.447,30	Alcançada
Até o 6º Bimestre	23.551.439,27	7.173.963,74	-16.377.475,53	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 23.551.439,27 e alcançado R\$ 7.173.963,74.

**Observação:** Conforme acima demonstrado, o Poder Executivo informou valores que estariam previstos na LDO, para a Meta Fiscal de Resultado Nominal, em princípio, cumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 002/2001. Contudo, constatou-se em análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que não foram estabelecidas as metas fiscais para o exercício de 2006, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com o art. 4º § 1º e art. 9º da L.C n.º 101/2000, sujeitando à multa prevista no art.5º, inciso II, c/c § 1º da Lei nº 10.028/2000. Assim sendo, a anotação constante no item deve ser modificada conforme segue:

**A.6.1.3.1 Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com o previsto no art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar, n. 101/2000, sujeitando à multa prevista no artigo 5º, inciso II, c/c § 1º da Lei n.10.028/2000.**

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em conformidade com a LC nº101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-278.854,53	2.829.791,75	3.108.646,28	Alcançada
Até o 2º Bimestre	3.301.953,12	5.376.377,68	2.074.424,56	Alcançada
Até o 3º Bimestre	3.834.835,16	6.096.872,72	2.262.037,56	Alcançada
Até o 4º Bimestre	4.257.934,62	14.101.833,53	9.843.898,91	Alcançada
Até o 5º Bimestre	4.667.664,82	495.223,48	-4.172.441,34	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	5.226.060,30	-6.171.190,86	-11.397.251,16	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 5.226.060,30 e alcançado R\$ - 6.171.190,86.

**Observação:** Conforme acima demonstrado, o Poder Executivo informou valores que estariam previstos na LDO, para a Meta Fiscal de Resultado Primário, em princípio, cumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 002/2001. Contudo, constatou-se em análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que não foram estabelecidas as metas fiscais para o exercício de 2006, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com o art. 4º § 1º e art. 9º da L.C nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art.5º, inciso II, c/c § 1º da Lei nº 10.028/2000. Assim sendo, a anotação constante no item deve ser modificada conforme segue:

**A.6.1.4.1 Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com o previsto no art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar, n. 101/2000, sujeitando à multa prevista no artigo 5º, inciso II, c/c § 1º da Lei n.10.028/2000.**

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Bento do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 075/2001, de 29/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 0132, em 31/01/2005, a Sra. Eliane Anete Hübl - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Bento do Sul encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres dentro do prazo, **cumprindo** o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 21/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº 12.319 TC/DMU, de 21/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei*

*Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

### B.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

**B.1.1 - Receita Orçamentária Superestimada, tendo sido previsto R\$ 141.757.187,27 e arrecadado apenas R\$ 107.804.921,89 o que representa 76,05% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 141.757.187,27 e execução de apenas R\$ 107.804.921,89, que representa 76,05% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteando a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

A evidência em questão torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ORÇADA (%)
2003	66.043.130,00	67.342.634,90	101,97
2004	81.428.000,00	78.282.318,88	96,14
2005	109.963.806,00	93.629.004,65	85,15
2006	141.757.187,27	107.804.921,89	76,05

**“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”**

**B.1.2 Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 8.155.383,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$**

**7.479.571,14), no valor de R\$ 675.812,05, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.**

O resultado da execução orçamentária do exercício de 2006 apontou superávit de R\$ 7.479.571,14, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 8.155.383,19 apresentando divergência de R\$ 675.812,05, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	141.757.187,27	107.804.921,89	(33.952.265,38)
DESPESA	142.154.149,73	100.325.350,75	(41.828.798,98)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>7.479.571,14</b>	
<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	48.560.016,69	57.965.421,74	9.405.405,05
Passivo Financeiro	4.602.290,95	5.852.312,81	(1.250.021,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	43.957.725,74	52.113.108,93	<b>8.155.383,19</b>

OBS: Parte desta variação refere-se ao cancelamento dos Restos a Pagar no valor de R\$ 675.562,59.

## **B.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64**

**B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 69.600,71 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 57.082.259,99) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 57.012.659,28), em desacordo com o estabelecido nos artigos 83 e 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, registra, como saldo para o Exercício Seguinte, o valor de R\$ 57.082.259,99, enquanto a movimentação financeira do exercício, apresenta saldo de R\$ 57.012.659,28, considerado o Saldo do Exercício Anterior (R\$ 47.690.225,08), acrescentadas as entradas (R\$ 148.987.319,34) e deduzidas as saídas (R\$ 139.664.885,12), resultando em divergência de R\$ 69.600,71.

A situação apurada resulta da inobservância ao estabelecido nos artigos 83 a 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64.

**B.2.2 - Divergência de R\$ 507,17 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Relatório n.º 4.413/2006, de Prestação das Contas do exercício de 2005, apresentou, como Saldo para o Exercício Seguinte da Conta “Realizável”, o montante de R\$ 869.791,63.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (p. 142 dos autos), do exercício em questão, nos valores de R\$ 458.938,60 e R\$ 471.801,55, respectivamente, obtém-se, como saldo para o exercício seguinte, o valor de R\$ 882.654,58, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 507,17, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 883.161,75), em desacordo com os artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

**B.3 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência de (R\$ 76.133,37) no saldo da conta “Restos a Pagar”, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n.4320/64.**

O Relatório n.º 4.413/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Restos a Pagar o valor de **R\$ 3.997.999,89**.

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 5.433.256,36 e R\$ 4.044.732,43, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 5.386.523,82**, divergente do constante no saldo para o exercício seguinte no aludido Anexo 17 (R\$ 5.462.657,19), apresentando uma divergência da ordem de R\$ (76.133,37), em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

<b>Saldo exercício Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo p/exercício seguinte</b>
Relatório final 2005 R\$ 3.997.999,89	5.433.256,36	4.044.732,43	R\$ 5.386.523,82
Balanço 2006 R\$ 4.074.133,26	5.433.256,36	4.044.732,43	R\$ 5.462.657,19
		Divergência	<b>R\$ (76.133,37)</b>

Salienta-se que esta situação ocorreu devido a divergência no saldo do Exercício Anterior registrado no anexo 13 (p.147 dos autos).

**B.3.2 - Divergência de R\$ 6.749,46 no saldo da conta “Depósitos de Diversas Origens”, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4320/64**

O Relatório n. 4.413/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens o valor de **R\$ 591.199,37**.

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 11.613.560,05 e R\$ 11.821.101,42, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 383.658,00**, divergente do constante no saldo para o exercício seguinte no aludido Anexo 17 (R\$ 376.908,54), apresentando uma divergência da ordem de R\$ 6.749,46, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

<b>Saldo exercício Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo p/exercício seguinte</b>
Relatório final 2005 R\$ 591.199,37	11.613.560,05	11.821.101,42	R\$ 383.658,00
Balanço 2006 R\$ 584.449,91	11.613.560,05	11.821.101,42	R\$ 376.908,54
		Divergência	<b>R\$ 6.749,46</b>

Salienta-se que esta situação ocorreu devido a divergência no saldo do Exercício Anterior registrado no anexo 13 (p.147 dos autos).

**B.3.3 - Divergência de R\$ 875.895,72 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de **R\$ 67.773.558,90**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de **R\$ 66.897.663,18**, apresentando uma divergência da ordem de **R\$ 875.895,72**, em

desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64, conforme descrito a seguir:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	96.758.433,41
Receita Orçamentária	107.804.921,89
(-) Mutações Patr.da Receita	11.046.488,48
Despesa Efetiva	83.041.854,87
Despesa Orçamentária	100.325.350,75
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	17.283.495,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>13.716.578,54</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	26.037.863,01
(-) Variações Passivas	76.042.689,23
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(50.004.826,22)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	13.716.578,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(50.004.826,22)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(36.288.247,68)</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	103.185.910,86
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(36.288.247,68)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>66.897.663,18</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

## **C - EXAME DAS INFORMAÇÕES REMETIDAS EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 201/2007**

### **C.1 - MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**C.1.1 Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 17.832,04 (R\$ 12.237,20 - Prefeito e R\$ 5.594,84, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 10.214,34 e R\$ 5.062,82, respectivamente, nos meses de Maio a Dezembro/2006, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 982/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 9.032,44 para o Prefeito e R\$ 4.516,22 para o Vice-Prefeito.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 1.584/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe em seu artigo 1º:

**“O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento) qque incidirá sobre os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Empresas e Autarquias Municipais, a partir de 01 de maio de 2006”**

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.584/2006 (p. 404 dos autos), que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, Lei esta, de iniciativa do Poder Executivo, e na esteira desta, foi também concedido aos agentes políticos, em desacordo ao art. 29, V da CF/88, que assim dispõe:

**“Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

**[...]**

**V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;” (grifo nosso)**

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 387 dos autos:

**Remuneração Prefeito**

MESES	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
janeiro	9.727,94	9.032,44	695,50
fevereiro	9.727,94	9.032,44	695,50
março	9.727,94	9.032,44	695,50
abril	9.727,94	9.032,44	695,50
maio	10.214,34	9.032,44	1.181,90
junho	10.214,34	9.032,44	1.181,90
julho	10.214,34	9.032,44	1.181,90
agosto	10.214,34	9.032,44	1.181,90
setembro	10.214,34	9.032,44	1.181,90
outubro	10.214,34	9.032,44	1.181,90
novembro	10.214,34	9.032,44	1.181,90
dezembro	10.214,34	9.032,44	1.181,90
<b>TOTAL</b>	<b>120.626,48</b>	<b>108.389,28</b>	<b>12.237,20</b>

**Vice-Prefeito**

MESES	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
janeiro	4.821,73	4.516,22	305,51
fevereiro	4.821,73	4.516,22	305,51
março	4.821,73	4.516,22	305,51
abril	4.821,73	4.516,22	305,51
maio	5.062,82	4.516,22	546,60
junho	5.062,82	4.516,22	546,60
julho	5.062,82	4.516,22	546,60
agosto	5.062,82	4.516,22	546,60
setembro	5.062,82	4.516,22	546,60
outubro	5.062,82	4.516,22	546,60
novembro	5.062,82	4.516,22	546,60
dezembro	5.062,82	4.516,22	546,60

TOTAL	59.789,48	54.194,64	5.594,84
-------	-----------	-----------	----------

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004 art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SÃO BENTO DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.I** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 17.832,04 (R\$ 12.237,20 - Prefeito e R\$ 5.594,84, Vice-Prefeito) (Item C.1.1).

### **I.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1** Receita Orçamentária Superestimada, tendo sido previsto R\$ 141.757.187,27 e arrecadado apenas R\$ 107.804.921,89 o que representa 76,05% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Item B.1.1);

**I.B.2** Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 8.155.383,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 7.479.571,14), no valor de R\$ 675.812,05, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei n.º 4.320/64 (Item B.1.2);

**I.B.3** Divergência no valor de R\$ 69.600,71 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 57.082.259,99) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 57.012.659,28), em desacordo com o estabelecido nos artigos 83 e 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94 (Item B.2.1);

**I.B.4** Divergência de R\$ 507,17 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64 (Item B.2.2);

**I.B.5** Divergência de (R\$ 76.133,37) no saldo dos Restos a Pagar registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n.4320/64 (Item B.3.1);

**I.B.6** Divergência de R\$ 6.749,46 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n.4320/64 (Item B.3.2);

**I.B.7** Divergência de R\$ 875.895,72 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64 (Item B.3.3);

**I.B.8** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo com o previsto no art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar, n. 101/2000, sujeitando à multa prevista no artigo 5º, inciso II, c/c § 1º da Lei n.10.028/2000 (Item A.6.1.3.1);

**I.B.9** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo com o previsto no art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar, n. 101/2000, sujeitando à multa prevista no artigo 5º, inciso II, c/c § 1º da Lei n.10.028/2000 (Item A.6.1.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00234683**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em \_\_\_\_/08/2007.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_\_/08/2007

**Sabrina Maddalozzo Pivato**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO  
Em \_\_\_\_/08/2007.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2